



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

P.º No. 0

N.º 3147 em 01-09-83

3147

FUNCIONÁRIOS

LEI Nº 044/83

Súmula:- Dispõe sobre a criação da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

Lei N.º 377/90

DE 25/06/90

motivo

Visto

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica criada a Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, Entidade que virará com estatutos próprios e cuja vida útil será apenas em benefício da mesma.
- Art. 2º)- A Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, utilizará bens móveis e imóveis públicos do Município, não tendo, portanto, patrimônio próprio.
- § Único- Todos os bens que porventura a Associação venha a adquirir deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 3º)- Os recursos para fins de manutenção das despesas gerais da Associação serão providos da Receita do Município e das Taxas pagas pelos sócios contribuintes e de outras fontes de rendas, sem distinção.
- Art. 4º)- O Sistema de controle contábil da Associação, será na forma pública para fins de prestação de contas ao Poder Executivo e Legislativo e comercial para as atividades mercantis que veja a criar.
- Art. 5º)- Serão sócios contribuintes todos os servidores municipais sem distinção de raça, cor e religião, e a taxa de contribuição a ser recolhida, deverá ser calculada com base no salário mensal.
- § Único- O Sócio contribuinte será automaticamente desligado da Associação no momento em que deixar de prestar serviços para o Município, sem qualquer direito a reclamações ou indenizações pelas contribuições pagas.
- Art. 6º)- A Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, só será extinta por interesse da Administração Pública Municipal, desde que a mesma não esteja cumprindo com os seus deveres e atividades para a qual foi criada.
- Art. 7º)- A diretoria da Associação será composta de acordo os seus estatutos e normas regimentais, obedecendo sempre o direito do voto.
- § Único- O Presidente da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, exercerá suas atividades presidenciais em comum/acordo com os demais diretores, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8º)- Os estatutos da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, será sempre que necessário reformulado mediante aprovação em Assembléia Geral, cabendo à Diretoria a iniciativa das alterações.
- Art. 9º)- Fica a Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, declarada e considerada de Utilidade Pública, uma vez que o seu objetivo é prestar serviços sociais, culturais, filantrópicos, desportivos, civis, etc. e atender exclusivamente os interesse da classe.

RENOVADA



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

Estado do Paraná


fls. 02 LEI Nº 044/83

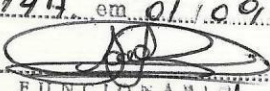
§ ÚNICO - No prazo de até 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão composta por 03 (três) funcionários municipais, os quais terão a incumbência de preparar os Estatutos da Associação, convocar Assembleia Geral dos funcionários municipais, eleger e dar posse à 1ª Diretoria.

Art. 10º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de agosto de 1983.

  
JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

  
-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-  
-Secretário Executivo-

Reg. Livro n.º	Fis.
Publicado (a) na	O DIÁRIO DO
	NORTE DO PARANÁ
N.º	em
3.149	01/09/83
	
FUNCIONARIOS	

**REVOGADA**